

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Processo nº 15721/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: Concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Em análise, nota-se que houve a participação de duas empresas, sendo elas Vinícola Terrassos LTDA e Caram Industria de Alimentos LTDA, sendo que esta última foi declarada inabilitada por deixar de atender ao exigido os itens 5.4.2, 5.5.5 e 5.6.1, ambos do edital, conforme Ata de Sessão Pública.

Portanto, dos 12 (doze) boxes estabelecidos no certame, apenas o box 10 restou preenchido, o que torna o certame inviável do ponto de vista de sua efetividade, pois embora o licitante tenha condições de habilitação, e em tese em condições de assinar o futuro contrato com a Administração, teria que arcar sozinho ou em conjunto com a Administração, todas as despesas de asseio e segurança do local, o que fatalmente tornaria o objeto inexecutável e com potencial prejuízo a Administração.

Importante destacar que de acordo com as regras estabelecidas no certame, as despesas de zeladoria e asseio será rateada entre os ocupantes dos mencionados espaços. Será necessário reavaliar o formato adotado para viabilizar o preenchimento dos espaços de forma a viabilizar o atendimento ao objetivo do certame.

Pelas razões acima e, com fulcro no art. 49 da Lei de nº 8.666/93¹ e art. 71, II da Lei de nº 14.133/21², determino a **REVOGAÇÃO** da presente Licitação.

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Deverá ser publicado na forma da lei, abrindo-se prazo para eventual recurso.

Sem prejuízo, a Secretaria de Cultura e Turismo, deverá reavaliar imediatamente um novo formato, visando atender o objetivo que se espera.

Publique-se.

Amparo, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo